



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º OR W
Proc. 5251 2008

Of. nº 1.102/2008

MOCOCA, 08 DE JULHO DE 2008

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROJETO DE LEI		
NUMERO	DATA	RUBRICA
1.579	08.07.08	<i>(Signature)</i>

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênios com entidades assistenciais de caráter filantrópico, com a finalidade de mútua colaboração entre as partes, visando o atendimento de adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, em situação de risco e/ou abandono ou para tratamento de recuperação de dependência química.

A Constituição Federal da República, em seu artigo 227, estabelece que incumbe ao Poder Público, em conjunto com a sociedade e a família, assegurar às crianças e aos adolescentes, os direitos à vida e à saúde, bem como colocá-las a salvo de qualquer forma de negligência. Estes mesmos direitos também são previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 4º.

Pois bem, ocorre que, em nosso Município, em constantes oportunidades, o Poder Judiciário – por meio do Juízo da Infância e da Juventude – solicitou à Prefeitura de Mococa que encaminhasse menores (entre 12 e 18 anos de idade) que se encontravam em situação de risco e/ou abandono, para entidades assistenciais que lhes cuidassem, justamente em atenção às acima citadas normas constitucionais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Referidas solicitações judiciais não puderam ser atendidas em razão da Prefeitura Municipal de Mococa não possuir nenhum convênio com esta finalidade, em especial porque, as entidades localizadas em Mococa somente atendem crianças até os 12 anos de idade.

Dessa feita, não resta outra opção senão a de celebrar convênios com entidades para o atendimento dessa finalidade e para que se possa dar cumprimento à demanda judicial.

Por isso, o Departamento Municipal de Promoção Social já visitou algumas entidades assistenciais de nossa região, todas com excelentes referências e plenas possibilidades de atender à demanda existente em Mococa. Estas entidades, inclusive, já firmaram convênios com outras Prefeituras. Os valores mensais máximos a serem consignados em cada convênio não ultrapassará o montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), por adolescente abrigado.

Por estas razões, o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI N° 052/ de 04 de Julho de 2008

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com entidades assistenciais filantrópicas, com o objetivo de atender adolescentes entre 12 e 18 anos de idade em situação de risco ou abandono.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../08, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a celebrar convênio com entidades assistenciais de caráter filantrópico com a finalidade de mútua colaboração entre as partes, visando o atendimento de adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, em situação de risco e/ou abandono ou para tratamento de dependência química.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O Convênio tem por objeto o atendimento de adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, em situação de risco e/ou abandono ou para tratamento de dependência química;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

II – São obrigações da entidade:

- a) Proporcionar toda a assistência aos adolescentes encaminhados pela Prefeitura Municipal de Mococa;
- b) Propiciar aos adolescentes a superação de conflitos pessoais e sociais, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a promoção da cidadania, recuperando-os para uma vida digna e em sociedade, sem distinção social, credo político ou religioso, raça ou cor, conforme as disposições constantes no estatuto social da entidade, ou o devido tratamento para recuperação de dependência química;
- c) Observar as recomendações de execução do convênio expedidas pelos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Mococa, envolvidos nas questões relativas a menores e designados ao acompanhamento da execução do convênio;
- d) Remeter à Prefeitura Municipal de Mococa, mensalmente, e até o quinto dia útil imediato ao mês de atendimento, a relação dos adolescentes atendidos, para as devidas conferências;
- e) Apresentar aos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Mococa envolvidos na questão dos adolescentes, semestralmente ou quando requerido, relatório sobre a recuperação e/ou evolução social e humana de cada adolescente atendido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. n.º 06
Proc. 5251208

f) Emitir os documentos fiscais necessários e exigidos pela Prefeitura Municipal de Mococa para o recebimento dos valores decorrentes da execução do convênio.

III - São obrigações da Prefeitura Municipal de Mococa:

a) transferir os valores à entidade assistencial como contrapartida pela execução das finalidades do convênio, mensalmente, de acordo com a quantidade de adolescentes atendidos.

b) supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, por meio do Departamento Municipal de Promoção Social, os serviços prestados pela Entidade em decorrência do convênio;

IV - O valor mensal máximo a ser repassado a cada entidade será de R\$ 700,00 (setecentos reais) para cada adolescente abrigado;

V - Fica expressamente vedado à Prefeitura de Mococa o fornecimento ou contratação de profissionais de qualquer espécie, de refeições e de quaisquer outras despesas à Entidade, para os fins do convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

VI - O Convênio poderá:

- a) ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal ou material que o torne formal ou materialmente inexequível;
- b) rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de infração a qualquer de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas.

VII - Os convênios vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 04 DE JULHO DE 2008.

APARECÍDO ESPANHA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 12 Discussão por unanimidade
Sessão 14 de julho de 2.008
(B)

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 20 Discussão por unanimidade
Sessão 14 de julho de 2.008
(B)

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 08
Proc. 525/2008

Estado de São Paulo

PROCESSO N.º 525/2008.

PROJETO DE LEI N.º 057/2008.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal, nomeio como relator especial o vereador

Alessandro J. Filho

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de julho de 2008.


LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 09 LD
Proc. 525 / 2008

RELATOR ESPECIAL

REFERÊNCIA

:- Projeto de Lei nº.057/2008.

INTERESSADO

:- Prefeito Municipal de Mococa

ASSUNTO

:- Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com entidades assistenciais filantrópicas, com o objetivo de atender adolescentes entre 12 e 18 anos de idade em situação de risco ou abandono.

RELATOR ESPECIAL :-

Como relator especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2008.

Alv. Alfonso



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 52512008

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1.610	14/07/08	RP

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 14/07/08

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- Projeto de Lei nº.057/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com entidades assistenciais filantrópicas, com o objetivo de atender adolescentes entre 12 e 18 anos de idade em situação de risco ou abandono.

2- Projeto de Lei nº.058/2008 - de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Chefe do Poder Executivo a aditar convênio nº.026/2008 celebrado com a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais de Mococa.

3- Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº.002/2008 – de autoria da Mesa da Câmara – Altera o parágrafo único, do art.6º., da Lei Orgânica Municipal, que trata do número de Vereadores.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de julho de 2008.



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1.611	<u>14/07/08</u>	<u>RF</u>

DESPACHO

APROVADO

Sessão das Sessões

14/07/2008

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

EMENTA

Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

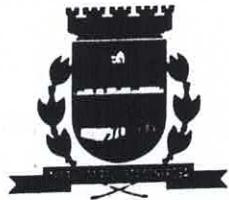
1- Projeto de Lei Complementar nº.029/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso com encargos, de imóvel público que especifica ao Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa, para os fins que especifica e dá outras providências.

2- Projeto de Lei nº.056/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Libera os prazos de outorga de escrituras dos lotes urbanizados da Rua Rosa Martins, no Distrito de São Benedito das Areias, que já estejam com as edificações concluídas.

3-Projeto de Lei nº.057/2008 - de autoria do Prefeito Municipal - Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com entidades assistenciais filantrópicas, com o objetivo de atender adolescentes entre 12 e 18 anos de idade em situação de risco ou abandono.

4-Projeto de Lei nº.058/2008 - de autoria do Prefeito Municipal – Autoriza o Chefe do Poder Executivo a aditar convênio nº.026/2008 celebrado com a APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Expcionais de Mococa.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 14 de julho de 2008.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 1248
Proc. 5251/2008

Ofício nº.597/2008-CM.

Mococa, 15 de julho de 2008.

Senhor Prefeito,

6484
16/07/08

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 14 de julho último, constando de:

1- Autógrafo nº.066/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.026/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.067/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.029/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado com emenda em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.068/2008, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.031/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão ordinária)

4- Autógrafo nº.069/2008, referente ao Projeto de Lei nº.056/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão extraordinária)

5- Autógrafo nº.070/2008, referente ao Projeto de Lei nº.057/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão extraordinária)

6- Autógrafo nº.071/2008, referente ao Projeto de Lei nº.058/2008. (de autoria do Prefeito Municipal – aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal de
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 070 DE 2008. PROJETO DE LEI N.º 057/2008.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a celebrar convênio com entidades assistenciais filantrópicas, com o objetivo de atender adolescentes entre 12 e 18 anos de idade em situação de risco ou abandono.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a celebrar convênio com entidades assistenciais de caráter filantrópico com a finalidade de mútua colaboração entre as partes, visando o atendimento de adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, em situação de risco e/ou abandono ou para tratamento de dependência química.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo 1º deverá constar com os seguintes termos:

I - O Convênio tem por objeto o atendimento de adolescentes na faixa etária de 12 (doze) a 18 (dezoito) anos, em situação de risco e/ou abandono ou para tratamento de dependência química;

J



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo
III

AUTÓGRAFO Nº. 070 DE 2008. PROJETO DE LEI Nº.057/2008.

II – São obrigações da entidade:

- a) Proporcionar toda a assistência aos adolescentes encaminhados pela Prefeitura Municipal de Mococa;
- b) Propiciar aos adolescentes a superação de conflitos pessoais e sociais, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a promoção da cidadania, recuperando-os para uma vida digna e em sociedade, sem distinção social, credo político ou religioso, raça ou cor, conforme as disposições constantes no estatuto social da entidade, ou o devido tratamento para recuperação de dependência química;
- c) Observar as recomendações de execução do convênio expedidas pelos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Mococa, envolvidos nas questões relativas a menores e designados ao acompanhamento da execução do convênio;
- d) Remeter à Prefeitura Municipal de Mococa, mensalmente, e até o quinto dia útil imediato ao mês de atendimento, a relação dos adolescentes atendidos, para as devidas conferências;
- e) Apresentar aos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal de Mococa envolvidos na questão dos adolescentes, semestralmente ou quando requerido, relatório sobre a recuperação e/ou evolução social e humana de cada adolescente atendido;

J



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 070 DE 2008. PROJETO DE LEI Nº.057/2008.

VI - O Convênio poderá:

- a) ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal ou material que o torne formal ou materialmente inexequível;
- b) rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, no caso de infração a qualquer de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas.

VII - Os convênios vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de julho de 2008.

LUIZ BRAZ MARIANO
Presidente

RONALDO CORRAINI
1º. Secretário

FRANCISCO ALAMINO FILHO
2º. Secretário